Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
29/09/25
Cidão da Telepar
Vereador - 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 29/09/25
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 160, DE 2025.

Dispõe sobre o direito de acesso gratuito a instalações sanitárias e água potável pelos garis e demais trabalhadores da limpeza urbana no Município de Cascavel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná aprova:

Art. 1º Fica assegurado aos garis e demais trabalhadores do serviço público de limpeza urbana o direito de acesso gratuito a instalações sanitárias e a água potável nos estabelecimentos comerciais do Município de Cascavel.

Art. 2º Para efeitos desta lei, consideram-se estabelecimentos comerciais: bares, lanchonetes, restaurantes, padarias, cafeterias, hotéis, supermercados, shopping centers, lojas e congêneres.

Art. 3º É vedada qualquer forma de restrição ou cobrança pela utilização das instalações referidas nesta Lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos infratores, sucessivamente, às seguintes sanções:

I – advertência, na primeira infração;

II – multa de 10 (dez) UFM (Unidades Fiscais do Município), a partir da segunda infração;

III – multa aplicada em dobro no caso de reincidência;

IV – suspensão do alvará de funcionamento por 90 (noventa) dias, após a aplicação das penalidades anteriores.

Art. 5º Constitui diretriz desta Lei o estímulo à realização de ações educativas e de conscientização em parceria com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, voltadas ao respeito e à valorização dos garis e demais trabalhadores da limpeza urbana.

Art. 6º O Poder Público poderá instituir selo ou certificado de reconhecimento aos estabelecimentos que, de forma exemplar, garantirem as condições de acesso previstas nesta Lei, estimulando a adoção de boas práticas de cidadania.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, para sua fiel execução.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 19 de setembro de 2025.

Bia Alcantara
Vereadora/PT

Policial Madril
Vereador/PROGRESSISTAS

Dr. Lauri
Vereador/MDB

Josias
Vereador/MDB

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar condições mínimas de dignidade e bem-estar aos garis e demais trabalhadoras e trabalhadores do serviço público de limpeza urbana do Município de Cascavel, garantindo-lhes o direito de acesso gratuito a instalações sanitárias e água potável nos estabelecimentos comerciais.

É notório que esses profissionais desempenham atividades essenciais para a manutenção da saúde pública e da qualidade de vida da população, muitas vezes sob condições climáticas adversas, em jornadas extensas e percorrendo longas distâncias sem dispor de pontos de apoio adequados. A inexistência de locais de acesso a banheiros e à água potável torna ainda mais penosa uma atividade já marcada por desafios e riscos, o que evidencia a necessidade de uma política pública que garanta condições básicas de higiene, saúde e cidadania.

A situação se agrava no contexto de concessão dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em Cascavel, autorizada em 2022. Esse modelo tende a afastar a relação direta entre o poder público e os trabalhadores, precarizando as condições de trabalho e dificultando a cobrança de melhorias. Na ausência de norma federal que imponha a obrigatoriedade de pontos de apoio, as empresas concessionárias não podem ser exigidas a prever tais medidas nos contratos de licitação, o que cria uma lacuna normativa a ser suprida pela legislação municipal.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Ao propor esta lei, Cascavel se antecipa a um debate nacional, alinhando-se a iniciativas já em tramitação no Congresso Nacional, como o Projeto de Lei nº 4.505 de 2020, de autoria do Senador Jorge Kajuru, e o Projeto de Lei nº 2.351 de 2024, ambos voltados à garantia de condições adequadas para os profissionais da limpeza urbana. A nível de estado, temos a exemplo o Município de Ponta Grossa, que aprovou e sancionou a Lei nº 14.795 de 4 de outubro de 2023.

A iniciativa encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, Constituição Federal) e da valorização do trabalho, assegurando direitos básicos que transcendem o âmbito laboral, por se relacionarem diretamente com a saúde, o bem-estar e o respeito social. Também reafirma o compromisso de Cascavel com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial os que tratam da promoção de trabalho decente e da construção de cidades mais inclusivas e justas.

Além de prever sanções graduais para garantir o cumprimento da norma, o projeto incentiva ações educativas e a valorização dos estabelecimentos que se destacarem no respeito a esses trabalhadores, contribuindo para a formação de uma cultura de reconhecimento e cidadania.

Trata-se, portanto, de medida simples e de alto impacto social, que reconhece a importância do trabalho dos garis e dos demais trabalhadores da limpeza urbana, assegurando-lhes condições elementares de dignidade no exercício diário de sua função essencial para a vida em comunidade.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA